



CONGRESSO NACIONAL

MPV 871  
00101

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 06/02/2019	Proposição: Medida Provisória N.º 871/2019			
Autor: Deputado Vilson Fetaemg	N.º Prontuário:			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutiva/Global				
Página: 1/2	Art.:	Parágrafos:	Inciso:	Alínea:
TEXTO/ JUSTIFICATIVA				



CD/19705.36877-33

Dá-se nova redação ao parágrafo 2º do art. 124-A e suprime-se o parágrafo 3º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, alterados pelo art. 25 da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019.

“Art.124-A .....

§ 2º Poderão ser celebrados acordos de cooperação, na modalidade de adesão, com órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios *e com entidades sindicais* para a recepção de documentos e apoio administrativo às atividades do INSS que demandem serviços presenciais.

§3º A implementação de serviços eletrônicos preverá mecanismos de controle preventivos de fraude e identificação segura do cidadão. (NR)”



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

### JUSTIFICATIVA

O novo modelo de atendimento dos segurados que vem sendo implantado pelo INSS vale-se de plataforma digital e do processo eletrônico e tem por objetivo retirar o atendimento presencial das suas agências. Ocorre que, para garantir atendimento adequado aos segurados, especialmente da área rural, é fundamental que o INSS possa firmar acordos de cooperação com entidades que estejam o mais próximo possível dos segurados. Nesse sentido, propõe-se nova redação ao § 2º do art. 124-A, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com o objetivo de permitir que se faça acordos de cooperação com as entidades sindicais visando manter atendimento adequado dos segurados, principalmente na área rural, em suas demandas previdenciárias.

Propõe-se também a supressão do §3º do mesmo art. 124-A, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, alterado pelo art. 25 da Medida Provisória nº 871, de 10 de 18 de janeiro de 2019, considerando que a permissão dada ao governo para firmar acordos de cooperação com as instituições financeiras para atendimento previdenciário dos segurados vai significar aumento das despesas da previdência e maior riscos dos segurados de se submeterem aos interesses dos agentes financeiros.

**Assinatura**

